

RESOLUÇÃO N° 60/2004

(Publicada no Diário Oficial de 24/11/2004)

Ratificada pela Resolução nº 64/04.

Ver Resolução nº 09/05, que ratifica os benefícios de diferimento e pagamento concedidos através desta Resolução.

Ver Resolução nº 09/15, que altera a titularidade do benefício da STYROCORTE DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 06.934.200/0001-06, para KNAUF ISOPOR LTDA., CNPJ nº 01.685.556/0011-01 e IE nº 108.788.611NO, com efeitos a partir de 01.01.2015.

Habilita a KNAUF ISOPOR LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, “ad referendum” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da KNAUF ISOPOR LTDA., CNPJ nº 01.685.556/0011-01 e IE nº 108.788.611NO, localizado em Salvador - neste Estado, para produzir peças técnicas e caixas térmicas em poliestireno expansível, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do "caput" do art. 1º foi dada pela Resolução nº 09/15, de 16/12/14, DOE de 24/02/15, efeitos a partir de 24/02/15.

Redação originária, efeitos até 23/02/15:

"Art. 1º Considerar habilitado, “ad referendum” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da STYROCORTE DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 06.934.200/0001-06, localizado em Salvador - neste Estado, para produzir peças técnicas e caixas térmicas em poliestireno expansível, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições internas de poliestireno expansível, de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob o código de atividade nº 2431-7/00, nos termos da Resolução nº 05/2003 - DESENVOLVE, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a

partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de novembro de 2004.

JOSÉ LUIZ PEREZ GARRIDO
Presidente